

**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO
GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ADELAIDE CABETTE
(Quadriénio - 2026/2030)**

**Artigo 1º
(Composição do Conselho Geral)**

1. O Conselho Geral (CG), nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril (repblicado em 2 de Julho de 2012 pelo Decreto-Lei nº 137/2012) e do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette (AEAC), é composto por 21 elementos, distribuídos nos termos das alíneas seguintes:

- a) 7 representantes do pessoal docente;
- b) 2 representantes do pessoal não docente;
- c) 4 representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) 2 representantes dos alunos, devendo estes ser maiores de 16 anos de idade;
- e) 3 representantes do município;
- f) 3 representantes da comunidade local.

**Artigo 2º
(Regime de eleição)**

1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos, são eleitos separadamente por sufrágio direto, secreto e presencial.

2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette, sendo da responsabilidade das respetivas associações. Os seus nomes e formas de contacto devem ser enviados ao Presidente do CG até 30 de junho de 2026.

3. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Odivelas. Os seus nomes e formas de contacto devem ser enviados ao Presidente do CG até 30 de junho de 2026.

4. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral, de entre instituições ou organizações económicas, sociais, culturais e científicas relevantes na comunidade.

**Artigo 3º
(Organização do processo eleitoral do pessoal docente e não docente)**

1. O processo eleitoral dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente é desencadeado através de convocatória das respetivas assembleias eleitorais pelo Presidente do CG com a antecedência necessária à realização de todos os procedimentos anteriores ao ato eleitoral (art.º 4.º do Regimento Interno do Conselho Geral do AEAC).

2. O ato eleitoral decorrerá no dia 15 de junho de 2026 e será preparado e dirigido pela Comissão Eleitoral designada pelo CG.
3. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial, mediante apresentação de documento de identificação.
4. O Diretor promoverá a organização e a disponibilização dos cadernos eleitorais nos Serviços Administrativos da escola-sede do Agrupamento, no prazo de 5 dias, após a publicitação da convocatória.
5. São admitidas reclamações aos cadernos eleitorais no prazo de três dias úteis após a sua disponibilização. O Diretor apreciará e deliberará sobre as reclamações no prazo de dois dias úteis e atualizará os cadernos eleitorais.
5. As mesas eleitorais do pessoal docente e não docente são constituídas por um presidente e dois secretários, e igual número de suplentes, designados para o efeito pelo Diretor.
6. Compete à mesa eleitoral proceder à abertura e encerramento das urnas; controlar e registar a votação nos cadernos eleitorais; efetuar os escrutínios e apurar os resultados; e lavrar a ata respetiva.
7. Os docentes e os não docentes organizam-se em separado para a apresentação das respetivas listas.
8. Haverá dois locais de voto: um na escola-sede do Agrupamento, Escola Secundária de Odivelas (ESO) e outro na Escola Básica 2/3 Avelar Brotero.
9. Na mesa eleitoral da escola-sede (ESO), votarão os docentes e os não docentes inscritos nos cadernos eleitorais das seguintes escolas: Escola Secundária de Odivelas, Escola Básica D. Dinis nº1; Escola Básica Maria Máxima Vaz e Jardim de Infância Roque Gameiro. Na escola-sede, as urnas estarão abertas das 10 às 21 horas, a menos que todos os eleitores inscritos nestes cadernos eleitorais tenham votado.
10. Na mesa eleitoral da Escola Avelar Brotero, votarão os docentes e os não docentes inscritos nos cadernos eleitorais das seguintes escolas: Escola Básica Avelar Brotero, Escola Básica António Maria Bravo, Escola Básica Bernardim Ribeiro e Jardim de Infância Álvaro de Campos. Na escola Avelar Brotero as urnas estarão abertas das 10 às 17 horas, a menos que todos os eleitores inscritos nestes cadernos eleitorais tenham votado.
11. Os Presidentes das Mesas Eleitorais a funcionar na Escola Avelar Brotero (pessoal docente e pessoal não docente) após o encerramento da votação, entregam as respetivas urnas devidamente seladas na Mesa Eleitoral da escola-sede (ESO).

12. De todas as decisões e dúvidas resultantes deste processo cabe recurso para a Comissão Eleitoral que as deverá analisar e solucionar de imediato, bem como todos os casos omissos.

Artigo 4º **(Eleição dos representantes do Pessoal Docente)**

- 1.** Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes, formadores, técnicos superiores e técnicos especializados, em exercício de funções em todos os estabelecimentos do Agrupamento.
- 2.** Os representantes dos docentes candidatam-se à eleição constituídos em listas.
- 3.** As listas devem conter a indicação e identificação dos candidatos a membros efetivos em número de sete, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número, bem como os demais elementos de identificação contantes dos impressos ou formulários de candidatura.
- 4.** As listas devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino (Artº 15º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho).
- 5.** As listas dos docentes deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância e não devem apresentar rasuras ou emendas.
- 6.** Os impressos de candidatura estão disponíveis nos Serviços Administrativos e no site do agrupamento a partir do dia 25 de maio de 2026.
- 7.** As candidaturas devem ser entregues nos Serviços Administrativos, durante a hora de expediente, até às 16,30 horas do dia 3 de junho de 2026.
- 8.** As listas serão identificadas por letras do alfabeto português atribuídas pelos Serviços Administrativos pela ordem que forem entregues e registadas.
- 9.** Cada lista poderá indicar até quatro representantes para acompanharem e fiscalizarem o ato eleitoral.
- 10.** As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no sítio oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral, até dia 9 de junho de 2026, após verificada a sua conformidade.
- 11.** A abertura das urnas de cada secção de voto é efetuada por cada uma das Mesas Eleitorais na escola-sede, (ESO), pelas 21 horas, na presença da Comissão Eleitoral. Cada mesa eleitoral procede à contagem e apuramento dos votos validamente expressos.
- 12.** Efetuado o apuramento, os Presidentes das Mesas da Assembleia, dão conhecimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, que em ato imediato proclamará os resultados.

13. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

14. Os resultados da Assembleia Eleitoral e as ocorrências, se as houver, serão transcritos em ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes, se estiverem presentes, e de seguida serão entregues à Comissão Eleitoral.

Artigo 5º **(Eleição dos representantes do Pessoal Não Docente)**

1. Os representantes do pessoal não docente são eleitos por todos os assistentes técnicos e por todos os assistentes operacionais, em exercício de funções em todos os estabelecimentos do Agrupamento.

2. Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, constituídos em listas.

3. As listas devem conter a indicação e identificação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número, bem como os demais elementos de identificação contantes dos impressos ou formulários de candidatura.

4. As listas devem assegurar, sempre que possível, a representação de ambas as categorias (assistentes técnicos e assistentes operacionais).

5. As listas do pessoal não docente deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.

6. Os impressos de candidatura estão disponíveis nos Serviços Administrativos e no site do agrupamento a partir do dia 25 de maio de 2026.

7. As candidaturas devem ser entregues nos Serviços Administrativos, durante a hora de expediente, até ao dia 3 de junho de 2026.

8. As listas serão identificadas por letras do alfabeto português atribuídas pelos Serviços Administrativos pela ordem que forem entregues e registadas.

9. Cada lista poderá indicar até quatro representantes para acompanharem e fiscalizarem o ato eleitoral.

10. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no sítio oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral, até dia 9 de junho de 2026, após verificada a sua conformidade.

11. A abertura das urnas de cada seção de voto é efetuada por cada uma das Mesas Eleitorais na escola-sede, (ESO), pelas 21 horas, na presença da Comissão Eleitoral. Cada mesa eleitoral procede à contagem e apuramento dos votos validamente expressos.

12. Efetuado o apuramento, os Presidentes das Mesas da Assembleia, dão conhecimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, que em ato imediato proclamará os resultados.

13. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

14. Os resultados da Assembleia Eleitoral e as ocorrências, se as houver, serão transcritos em ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes, se estiverem presentes, e de seguida serão entregues à Comissão Eleitoral.

Artigo 6º (Eleição dos representantes dos Alunos)

1. Os representantes dos alunos são eleitos pela Assembleia Geral de Alunos, nos termos definidos em regulamento próprio e no Regulamento Interno, no decorrer do mês de outubro de 2026, logo que estejam reunidas as condições.

Artigo 7º (Homologação, divulgação e entrada em vigor)

1. O Presidente do CG comunicará à Comunidade Educativa o resultado da eleição através dos canais habituais e do sítio oficial do Agrupamento e informará as estruturas do Ministério da Educação pelos canais apropriados.

2. As atas das Assembleias Eleitorais e todos os documentos relacionados com o processo eleitoral são organizados em pasta própria pela Comissão Eleitoral e arquivados no cofre dos Serviços Administrativos, em envelope fechado e rubricado pelos membros da Comissão Eleitoral e pela Coordenadora Técnica destes Serviços.

3. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Odivelas, 21 de maio de 2026

O Presidente do Conselho Geral, *Joaquim Soares*